

TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: INSTITUTO INCLUIR: TRANSFORMAR, DEMOCRATIZAR & HUMANIZAR

Matrícula da PJ¹: 276323

CNPJ¹: 31.037.402/0001-94

Reconheço como autêntica e verdadeira a documentação enviada bem como todas as informações nela constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42.**

Rio de Janeiro, 1º de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE TRINDADE MONTEIRO NETO
Data: 01/06/2026 21:32:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

José Trindade Monteiro Neto
Advogado OAB-PB 24.361

(1) – Em casos de Constituição deixar o preenchimento em branco dos campos *Matrícula e CNPJ*.

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - O "Instituto Incluir: Transformar, Democratizar & Humanizar", doravante denominado simplesmente "Instituto", inscrito sob CNPJ 31.037.402/0001-94, é uma associação de direito privado, sem fins econômicos e sem fins lucrativos, que se regerá pelo disposto no presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único: O Instituto poderá adotar o "nome fantasia" Instituto Incluir e um logotipo que o representará.

Artigo 2º - O Instituto tem sua **sede matriz** na Avenida das Américas, 17701, Sala 203, Recreio dos Bandeirantes - Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22790-701, e suas sedes filiais situadas nos seguintes endereços: **Sede filial DF** na SCS Quadra 6 Bloco A Lote 141, Sala 405, ED. Presidente, Asa Sul, CEP 70327-900, Brasília/DF; **Sede filial PA** na Rua Espanha, 29 Qd 07 LT 29 APT 01, Bairro Vila Rica, CEP 68515-000, Parauapebas/PA; **Sede filial RS** na Roberto Halmel, 961, bairro Empresa, CEP 95603-300, Taquara-RS; **Sede filial PB** na Rua Alfredo Fernandes de Brito número 393, CEP: 58.295-000, Baía da Traição/PB; **Sede filial MG** na Rua do Catete, 766, fundos, centro, CEP 36.855-000, Eugenópolis/MG.

Parágrafo único - O Instituto Incluir poderá criar subsedes ou filiais ou ainda, se mais conveniente, estações de trabalho, interna ou externa, sempre sob a supervisão e autorização da Diretoria Executiva.

Artigo 3º - O prazo de duração do Instituto é indeterminado.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Artigo 4º - O Instituto Incluir tem por objetivo fundamental promover ações, projetos e programas nas áreas da cultura, do esporte, da saúde e qualidade de vida, do meio ambiente, da assistência social, da educação, da economia criativa e solidária, dos direitos humanos, em especial das pessoas com deficiência, de relevância pública e social, contribuindo para o fortalecimento da democracia, da cidadania, da inclusão social, da inovação, da educação popular e profissional, da geração de emprego e renda, do empreendedorismo, do esporte e da cultura, promovendo o desenvolvimento humano e a transformação social diante das adversidades.

Parágrafo 1º - As ações do Instituto Incluir serão voltadas para a promoção da cidadania, da sustentabilidade, do meio ambiente, do esporte, especialmente do esporte paraolímpico, da saúde e qualidade de vida, do ensino e desenvolvimento institucional, da educação inclusiva, profissional, popular, empreendedora, cultural e inovadora, em todos os níveis e modalidades, que atinja segmentos populacionais em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, visando o desenvolvimento dos usuários e de suas comunidades, atuando nos campos da assistência social e da educação, em favor da coletividade e, em especial, dos hipossuficientes, em parceria com o Poder Público ou com a iniciativa privada na satisfação de direitos fundamentais sociais.

Parágrafo 2º - O Instituto Incluir observa e está alinhado com as diretrizes dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), especialmente:

- a) ODS 1: erradicar a pobreza em todas as formas e em todos os lugares;
- b) ODS 3: garantir o acesso à saúde de qualidade e promover o bem-estar para todos, em todas as idades;
- c) ODS 4: garantir o acesso à educação inclusiva, de qualidade e equitativa, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos;

- d) ODS 5: alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas;
- e) ODS 8: promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos;
- f) ODS 10: reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles;
- g) ODS 11: tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis;
- h) ODS 13: tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos;
- i) ODS 14: conservar e usar de forma sustentável os oceanos, mares e os recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável;
- j) ODS 15: proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade;
- k) ODS 16: promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas a todos os níveis; e
- l) ODS 17: fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento.

Parágrafo 3º - Constituem públicos-alvo das ações do Instituto Incluir, quaisquer pessoas que, por fatores diversos, encontrem-se em situação de vulnerabilidade e/ou risco social ou econômico, em especial:

- a) Criança: atender e atuar junto às organizações que zelem pelas crianças, em todas as formas e ações que prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente.
- b) Jovem: atender e atuar junto às organizações que zelem pelos jovens, em todas as formas e ações que prevê o Estatuto da Juventude.
- c) Pessoa idosa: atender e atuar junto às organizações que zelem pelos idosos, em todas as formas e ações que prevê o Estatuto da Pessoa Idosa.

d) Mulheres: atender e atuar junto às organizações que zelem pelas mulheres, no que tange à sua incorporação justa no mercado de trabalho e recebimento de proventos, bem como acesso às políticas sociais e à rede de proteção social específica; capacitação empreendedora para sua valorização profissional e reconhecimento social, para exercer qualquer atividade que lhe gere renda justa e digna.

e) População LGBTQIAPN+: atender e atuar junto às organizações que zelem pelas pessoas LGBTQIA+, na promoção de ações afirmativas para a sua inclusão no mercado de trabalho e acesso desse público aos bens e serviços públicos. Além de utilizar o empreendedorismo como forma de empoderamento e de valorização de suas competências.

f) Pessoas vítimas de discriminação étnico-racial: atender e atuar junto às organizações que zelem pela igualdade racial, em todas as formas e ações que prevê o Estatuto da Igualdade Racial.

g) Pessoas atingidas por fenômenos sociais, climáticos, sazonais, sanitários ou epidêmicos: todo aquele que, devido a fenômenos sociais, climáticos, sazonais, epidêmicos, encontrar-se em situação de vulnerabilidade de forma momentânea, por fato desencadeador. São exemplos a demissão em massa de trabalhadores de determinada área ou localidade, os processos migratórios de população, as sazonalidades produtivas, as intempéries que desalojam e desestabilizam os habitantes de uma localidade.

h) Pessoas em situação de rua ou que enfrentem problemas ligados à habitação: os moradores de comunidades periféricas ou regiões desassistidas cujos serviços básicos não chegam com eficácia, como água, saneamento básico, luz, ainda regiões de baixo índice de desenvolvimento humano, de conflitos, submetidas à violência e à drogadição.

i) Pessoas em situação de vulnerabilidade em relação à segurança: os moradores de delimitações geográficas em conflitos civis ou militares, zonas de tráfico de drogas e

armamentos, seguindo as orientações dos objetivos da Organização das Nações Unidas para 2030, no item 8: “promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos”.

j) Pessoas em situação de êxodo rural: os moradores de áreas rurais que, por falta de oportunidades e/ou qualificação, não consigam sustentar suas famílias, propiciando-lhes ações de inclusão produtiva, com qualificação técnico-profissional; o apoio ao microempreendedor individual e à economia solidária; o acesso a direitos sociais relativos ao trabalho (formalização do trabalho); articulação com comerciantes e empresários locais e fomento de oportunidades, entre outros.

k) Pessoas com deficiência: atender e atuar junto às organizações que zelem pelas pessoas com deficiência, em todas as formas e ações que prevê o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

l) Pessoas presas e egressas do sistema prisional: atender e atuar junto às organizações que zelem pelas pessoas com presas e egressas, em todas as formas e ações que prevê a legislação brasileira.

m) Povos e Comunidades Tradicionais: atender e atuar junto às organizações que zelem pelos povos e comunidades tradicionais, em todas as formas e ações que prevê a legislação brasileira.

n) Atletas e paratletas de alto rendimento: atender e atuar na promoção do desenvolvimento e do bem-estar de atletas e paratletas de alto rendimento, em todas as formas e ações que visem apoiar suas carreiras esportivas, saúde física e mental, e a inclusão social através do esporte.

Parágrafo 4º O Instituto observará e promoverá a prevenção e o enfrentamento ao assédio, ao abuso e ao preconceito em todas as suas formas.

Parágrafo 5º - O Instituto seguirá as regras e diretrizes gerais da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) — Lei nº 13.709/2018 — em seus procedimentos internos,

termos de uso, políticas de privacidade e segurança de dados e informações de seus beneficiários e atendidos visando à proteção de dados deles. O Instituto compromete-se, ainda, com a adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo 6º - Para alcançar seus objetivos sociais, é facultado ao Instituto, entre outras atividades:

- a) Elaborar e executar projetos sociais, esportivos, culturais e/ou de saúde, voltados às suas finalidades sociais, bem como captar recursos junto à iniciativa pública e privada para a realização deles;
- b) Promover estudos, pesquisas científicas, conferências, seminários, cursos, consultorias, oficinas, diálogos e eventos correlatos que visem, primordialmente, a promoção de atividades e projetos voltados ao esporte paraolímpico, à cultura e ao meio ambiente;
- c) Promover a capacitação e formação de profissionais;
- d) Promover a prática desportiva educacional, de participação e/ou de rendimento;
- e) Organizar e/ou promover a edição e publicação de livros, periódicos, compact discs, dvds, sites e similares;
- f) Captar recursos materiais e financeiros junto a organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, para a implementação de ações e projetos que visem a promoção dos objetivos estatutários em todas as suas esferas e das demais finalidades sociais institucionais;
- g) Firmar acordos de cooperação, termos de colaboração e/ou de fomento, com o poder público e acordos e/ou contratos com a iniciativa privada para a consecução de suas finalidades sociais;

- h) Comercializar através da venda ou revenda de produtos ou mercadorias com sua marca ou não, incluindo livros e serviços do Literatura Acessível, como forma de arrecadação de recursos para aplicação nos objetivos sociais de seu estatuto;
- i) Realizar ações de publicidade, promoção e marketing, com o intuito de arrecadar fundos para a consecução de suas finalidades estatutárias;
- j) Promover atividades, elaborar e executar projetos nas áreas de promoção ao esporte, educação gratuita, cultura, saúde, meio ambiente, inovação, cidadania, acessibilidade de pessoas com deficiência, inclusão social e direitos humanos;
- k) Incentivar, apoiar e desenvolver projetos em conjunto com entidades nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas.
- l) Ensinar arte e cultura, produzir e promover espetáculos teatrais, musicais, de dança, circenses, de marionetes e similares, além de gerenciar espaços para artes cênicas, espetáculos e outras manifestações artísticas, atuar na produção cinematográfica, de vídeos e programas de televisão, bem como na gestão de estúdios cinematográficos e na realização de eventos culturais.
- m) Editar revistas, livros, material de publicidade e afins;
- n) Prestar serviços de assessoramento, de consultoria administrativa ou técnica, de pesquisa em política pública e de ensino e desenvolvimento institucional para outras instituições com ou sem fins lucrativos.

Parágrafo 7º - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatadas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos, empresas e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Artigo 5º - Para atingir as suas finalidades o Instituto deverá observar princípios de gestão democrática e instrumentos de controle social, incluindo os seguintes princípios e procedimentos:

- a) Princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da razoabilidade e, principalmente, o da eficiência, visando a garantir processos coletivos de atuação, como participação, descentralização e transparência;
- b) Instrumentos de transparência ativa na gestão da movimentação de recursos;
- c) Adotar práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Parágrafo 1º - O Instituto não possui finalidade lucrativa e não distribui entre os seus associados, conselheiros, Diretor(a)-Presidente, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Parágrafo 2º - É vedada ao Instituto a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Parágrafo 3º - O Instituto não fará qualquer discriminação de raça, cor, nacionalidade, identidade de gênero, religião ou orientação sexual.

CAPÍTULO III - DAS FONTES DE RECURSO PARA MANUTENÇÃO E PATRIMÔNIO

Artigo 6º - As fontes de recurso para a manutenção do Instituto são:

- a) Contribuições de seus associados;
- b) Doações, legados e heranças de bens, valores e direitos;

- c) Bens, valores e direitos provenientes de rendas patrimoniais, como, por exemplo, a oriunda da administração de contratos locatícios de espaços para eventos e iniciativas voltadas à cultura, educação, inovação social e economia criativa;
- d) Bens, valores e direitos derivados das atividades exercidas pelo Instituto;
- e) Receitas provenientes do uso e da exploração dos direitos de propriedade intelectual adquiridos e/ou potenciais, bem como do know-how desenvolvido;
- f) Edição de publicações, filmes, vídeos, sites e outras mídias e toda sorte de produção cultural, sobre matérias correlatas aos seus objetivos;
- g) Campanhas para arrecadação de recursos, tais como incentivos a doações, venda de produtos, publicações, dentre outros, incluindo livros do Literatura Acessível, desde que não revestidas da atividade principal e, também, de que todo o resultado dessas atividades seja revertido para o cumprimento dos objetivos estatutários do Instituto.
- h) Subvenções e recursos de dotação públicas nacionais e internacionais que se incorporem a seu patrimônio;
- i) Subvenções e recursos de financiadores privados nacionais e internacionais que se incorporem a seu patrimônio;
- j) Comercialização através da venda ou revenda de produtos ou mercadorias com sua marca ou não, incluindo livros e serviços do Literatura Acessível, como forma de arrecadação de recursos para aplicação nos objetivos sociais de seu estatuto;
- k) Outras fontes aprovadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Todo e qualquer resultado financeiro decorrente de suas fontes de recursos e atividades realizadas pelo Instituto será integralmente destinado à manutenção e ao desenvolvimento de seus objetivos sociais em território nacional.

CAPÍTULO IV - DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º - Participação do quadro social, pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que se propuserem, como associados, a colaborar para consecução dos objetivos do Instituto, podendo ser assim designados:

- a) Associados Instituidores: associados responsáveis pela fundação e desenvolvimento do Instituto; e
- b) Associados Efetivos: associados responsáveis pela manutenção e desenvolvimento das atividades do Instituto, aprovados por 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral.

Artigo 8º - O ingresso de novos associados do Instituto será analisado e deliberado pela Assembleia Geral.

Artigo 9º - A Assembleia Geral poderá criar diferentes classes de contribuições ou taxas para os Associados.

Artigo 10 - São direitos dos Associados:

- a) Participar dos eventos e atividades promovidos pelo Instituto;
- b) Participar da Assembleia Geral, com direito a voz e voto em iguais condições com os demais, podendo ser votado para exercer qualquer cargo no Instituto;
- c) Requerer sua demissão do quadro social;
- d) Defender-se em Assembleia Geral caso esteja em pauta pedido de exclusão do mesmo, devendo estar justificada a causa do pedido de exclusão;
- e) Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalhos, quando designados para tais funções;
- f) Promover a convocação de assembleias e reuniões dos órgãos deliberativos por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados; e
- g) Ter acesso, mediante pedido justificado por escrito, a informações de natureza contábil e financeira, bem como aos projetos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

Artigo 11 - São deveres dos Associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, observar e respeitar os regulamentos, deliberações e resoluções dos órgãos do Instituto;
- b) Cooperar para o desenvolvimento e difundir seus objetivos e ações;
- c) Efetuar o pagamento das taxas e contribuições previstas; e
- d) Exercer os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados.

Artigo 12 - O Associado que desejar desligar-se do Instituto deverá fazê-lo mediante o envio de comunicação por escrito, dirigida ao(à) Diretor(a)-Presidente, que promoverá o seu desligamento e submeterá o ato à Assembleia Geral para ciência e arquivo.

CAPÍTULO V - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 13 - A estrutura organizacional do Instituto é composta pelos seguintes órgãos de deliberação superior, direção, consulta e fiscalização, respectivamente:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Consultivo; e
- d) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 14 - A Assembleia Geral é o órgão de deliberação superior do Instituto, formada por todos os associados, com poderes para deliberar sobre todas as atividades relativas ao objeto social e tomar as providências que julgar convenientes ao desenvolvimento e funcionamento do Instituto.

Parágrafo Único - Cada associado terá direito a 1 (um) voto em Assembleia Geral.

Artigo 15 - Os associados se reunirão por convocação do(a) Diretor(a)-Presidente ou quando convocada por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados, reunindo-se, anualmente, em Assembleia Geral Ordinária e, extraordinariamente, em Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Único - Os associados serão convocados mediante envio de carta notificação, correio eletrônico ou, ainda, edital afixado na sede do Instituto com antecedência mínima de 8 (oito) dias, onde constará a ordem do dia, local, data e hora da realização da Assembleia. A presença da totalidade dos associados, física ou virtualmente, em Assembleia Geral dispensará a formalidade de edital de convocação. Em situações de urgência e relevância, a Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas).

Artigo 16 - Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger o(a) Diretor(a)-Presidente e os membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal;
- b) Destituir o(a) Diretor(a)-Presidente e os membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal;
- c) Aprovar o relatório anual, o balanço patrimonial, demonstrativo de resultado do exercício e demonstrativo de fluxo de caixa referentes ao exercício encerrado apresentados e assinados pelo(a) Diretor(a)-Presidente, e por contador legalmente habilitado, e previamente aprovados pelo Conselho Fiscal;
- d) Fixar a orientação geral e aprovar o plano anual de atividades do Instituto;
- e) Apreciar os pareceres e sugestões do Conselho Fiscal;
- f) Aprovar toda e qualquer alienação imobiliária;
- g) Alterar o Estatuto Social, no todo ou em parte, inclusive no tocante à sua administração;
- h) Deliberar sobre entrada e exclusão de associado, ressalvado o direito do associado de requerer a própria demissão dos quadros associativos;

- i) Deliberar sobre a participação do Instituto em outras sociedades e associações, desde que possuam objetivos assemelhados;
- j) Deliberar sobre a dissolução, fusão ou incorporação do Instituto; e
- k) Deliberar sobre outros assuntos de interesse social e casos omissos neste.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença física ou virtual de no mínimo 1/3 (um terço) dos associados, e, em segunda convocação, meia hora depois, sem limite mínimo de associados, que deliberarão por maioria simples de votos - tanto em primeira quanto em segunda convocação, devendo ter suas atas assinadas pelos presentes.

Parágrafo 2º - Para as deliberações a que se referem os itens 'b', 'g' e 'j' acima, será exigida deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, com aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral será presidida pelo(a) Diretor(a)-Presidente, que escolherá, dentre os presentes, um secretário responsável pelo expediente e pela redação da ata da reunião, que deverá ser posteriormente registrada em Cartório.

Parágrafo 4º - A exclusão de associado só será admissível havendo justa causa, havendo prejuízo institucional ao Instituto pela permanência do mesmo, que deverá ser reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso a ser exercido em sede de Assembleia Geral.

Artigo 17 - O exercício de cargo estatutário, por si só, não gera direito à remuneração, ressalvado o reembolso de despesas de representação, desde que comprovadas e vinculadas às finalidades institucionais.

Parágrafo 1º - Em que pese a disposição anterior, fica ressalvada a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestem serviços específicos ou participam direta ou indiretamente na execução dos projetos previamente definidos e aprovados

pela administração da entidade, respeitados, em todos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação.

Parágrafo 2º - O Instituto adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO VII - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 18 - A Diretoria Executiva é órgão de direção e gestão administrativa do Instituto, composta por 01 (um) Diretor(a)-Presidente.

Parágrafo 1º - O(a) Diretor(a)-Presidente será eleito(a) pela Assembleia Geral para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) reeleição, por igual período, garantindo-se a alternância no exercício dos cargos de direção.

Parágrafo 2º - Compete ao(à) Diretor(a)-Presidente a prática dos seguintes atos:

- a) Representar ativa e passivamente o Instituto, em Juízo ou fora dele;
- b) Administrar os recursos e bens do Instituto tendo em vista seus objetivos sociais;
- c) Movimentar contas bancárias, aplicações financeiras, emissão de cheques e demais atos necessários;
- d) Contratar e demitir os funcionários do Instituto, fixando suas atribuições e remuneração;
- e) Exercer o controle financeiro e administrativo, levantar balanços, elaborar o orçamento, bem como, promover a elaboração e assinatura dos balanços mensais e anuais;
- f) Contratar profissionais habilitados para exercer a gestão administrativa do Instituto, bem como contratar prestadores de serviços;
- g) Nomear procuradores, mediante outorga de procuração; e

h) Praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários ao bom funcionamento do Instituto.

Artigo 19 - Compete ao(à) Diretor(a)-Presidente cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno.

Parágrafo Único - Compete ao(à) Diretor(a)-Presidente, além das atribuições anteriormente previstas, arrecadar e contabilizar as receitas e despesas do Instituto, apresentar relatórios contábeis, bem como, apresentar os relatórios contábeis e demonstrações financeiras à apreciação do Conselho Fiscal.

Artigo 20 - Compete ao(à) Diretor(a)-Presidente cumprir as funções ora atribuídas e as funções adicionais eventualmente atribuídas pela Assembleia Geral.

Artigo 21 - O(a) Diretor(a)-Presidente terá poderes para, isoladamente, representar o Instituto junto a entes públicos e privados, nacionais e internacionais, inclusive órgãos de imprensa e Poder Público.

Seção I - Das Eleições

Artigo 22 - A eleição para o cargo de Diretor(a)-Presidente observará:

- a) Todos os associados do Instituto poderão votar e ser votados;
- b) Todos os associados terão direito a 01 (um) voto nas Assembleias e eleições;
- c) Garantia de defesa prévia, em eventual caso de impugnação do direito de participar das eleições;
- d) As votações serão por voto aberto;
- e) Os editais de convocação serão publicados no website do Instituto Incluir;
- f) Garantia de acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

Parágrafo Único - O processo de elegibilidade para o cargo de Diretor(a)-Presidente deverá ter concorrência de, no mínimo, duas candidaturas, sendo admitida candidatura única, se comprovada ampla divulgação da eleição e ausência de interessados.

Seção II – Da Presidência de Honra

Artigo 22-A – Fica instituído o título honorífico de Presidente de Honra do Instituto Incluir, concedido, em caráter vitalício, à sua fundadora, Aparecida Carina Alves de Souza — Carina Alves, em reconhecimento à sua trajetória, liderança institucional e contribuição para a promoção da inclusão, da acessibilidade, dos direitos humanos, da cultura, da educação, do esporte, da saúde, da sustentabilidade e da transformação social.

Parágrafo 1º – O título de Presidente de Honra possui natureza exclusivamente honorífica e simbólica, não integrando a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal, o Conselho Consultivo ou qualquer outro órgão deliberativo, fiscalizatório ou de gestão do Instituto.

Parágrafo 2º – A Presidência de Honra não confere poderes de administração, representação legal, deliberação, voto qualificado, movimentação financeira, contratação, assinatura de instrumentos ou qualquer outra atribuição executiva, salvo se sua titular vier a ocupar, por eleição regular, cargo previsto neste Estatuto, ou função executiva formalmente contratada ou designada, nos limites do respectivo instrumento.

Parágrafo 3º – A Presidente de Honra poderá representar simbolicamente o Instituto em eventos, solenidades, campanhas institucionais, agendas públicas e ações de relacionamento, quando convidada ou autorizada pelo(a) Diretor(a)-Presidente.

Parágrafo 4º – O título de Presidente de Honra não gera remuneração, vínculo empregatício, obrigação de prestação de serviços, vantagem patrimonial ou responsabilidade por atos de gestão praticados pelo(a) Diretor(a)-Presidente ou pelos demais órgãos do Instituto.

CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 23 - O Conselho Consultivo é órgão de aconselhamento do Instituto e será composto por número ilimitado de membros eleitos pela Assembleia Geral com mandato por tempo indeterminado, sendo facultativa sua instalação.

Artigo 24 - Cabe ao Conselho Consultivo subsidiar as atividades do Instituto com dados, análises, estudos, opiniões e pareceres, quando solicitados pelo(a) Diretor(a)-Presidente ou pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 25 - O Conselho Fiscal é órgão autônomo de fiscalização interna do Instituto formado por até 03 (três) conselheiros eleitos pela Assembleia Geral, associados ou não, com mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos, os quais não poderão ocupar simultaneamente outro cargo nos órgãos de administração, bem como não poderão receber qualquer remuneração.

Parágrafo Único — O funcionamento do Conselho Fiscal será regulado em Regimento Interno.

Artigo 26 - Compete ao Conselho Fiscal examinar e emitir pareceres sobre prestação de contas e balanço anual do Instituto, para que possam ser apresentados à Assembleia Geral.

Parágrafo Único — Compete, ainda, ao Conselho Fiscal examinar a conformidade legal dos atos de gestão orçamentário-financeira, patrimonial, de pessoas e demais atos administrativos operacionais.

Artigo 27 - O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente, por convocação de qualquer de seus membros ou pelo(a) Diretor(a)-Presidente, e terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres anuais para a Assembleia Geral.

Seção I - Da Renúncia e Exclusão

Artigo 28 - A perda da qualidade de Diretor(a)-Presidente ou de membro dos Conselhos Consultivo ou Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, reconhecida em procedimento disciplinar, quando restar comprovado:

- a) Dilapidação ou malversação do Patrimônio Social;
- b) Grave violação deste Estatuto Social;
- c) Ausência não justificada às reuniões e às assembleias para as quais for convocado durante o prazo de 1 (um) ano; e
- d) Aceitação de cargo incompatível com o cargo que o mesmo exerce no Instituto.

Parágrafo 1º - Definida a justa causa, o(a) Diretor(a)-Presidente ou o membro do Conselho será comunicado, por meio de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa à Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo 2º - Decorrido o prazo referido no parágrafo acima, a representação será submetida à deliberação da Assembleia Geral, devidamente convocada conforme estabelecido neste Estatuto Social, na qual será garantido o amplo direito de defesa do(a) Diretor(a)-Presidente ou do membro do Conselho, conforme o caso.

Artigo 29 - O(a) Diretor(a)-Presidente ou membro dos Conselhos Consultivo ou Fiscal que desejar renunciar ao cargo deverá comunicar sua decisão por escrito. A renúncia produzirá efeitos a partir do recebimento da comunicação, cabendo à Assembleia Geral tomar ciência do ato e deliberar sobre a substituição, quando necessária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO X - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 30 - O exercício social e fiscal terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 31 - Ao fim de cada exercício, serão levantados o Balanço Geral e as demonstrações financeiras referentes às importâncias recebidas e despendidas pelo Instituto no decorrer do exercício, os quais serão submetidos pelo(a) Diretor(a)-Presidente à apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, aos Associados do Instituto, em Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Único - O Instituto garantirá acesso irrestrito a todos os associados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão, observadas as exceções legais.

Artigo 32 - As receitas e despesas do Instituto deverão estar escrituradas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 33 - Os documentos que comprovem a origem de receitas e a efetivação de despesas do Instituto, bem como a realização de quaisquer outros atos que modifiquem a situação patrimonial, deverão ser conservados em boa ordem, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, ou por prazo superior quando exigido por lei, regulamento, instrumento de parceria, convênio, termo de fomento, termo de colaboração, contrato ou edital aplicável.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 34 - Fica expressamente proibido o uso da denominação social em atos que não sejam relacionados ao seu objeto social ou que envolvam o Instituto em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente no que tange à prestação de avais, endossos, fianças e cauções de favor.

Artigo 35 - Em caso de dissolução do Instituto, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos ou lucrativos, que preencha os requisitos legais aplicáveis às organizações da sociedade civil, nos termos da Lei nº 13.019/2014, preferencialmente com objeto social semelhante ao do Instituto.

Parágrafo 1º - Caso não exista entidade que atenda as condições previstas no caput deste Artigo, o remanescente do patrimônio líquido do Instituto será destinado, por deliberação dos associados, para instituição municipal ou estadual, de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo 2º - Não existindo no Município da sede do Instituto ou no Estado do Rio de Janeiro instituição nas condições indicadas no Parágrafo 1º acima, o que remanescer do seu patrimônio será destinado à Fazenda do Estado ou Federal.

Artigo 36 - Nos casos omissos ou duvidosos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

Artigo 37 - Ficam automaticamente prorrogados o mandato do(a) Diretor(a)-Presidente e os mandatos dos membros do Conselho Fiscal por até 60 (sessenta) dias após o término dos respectivos mandatos, para fins de conclusão do registro em cartório dos documentos societários de eleição ou reeleição.

Artigo 38 - Nenhum dos associados ou membros de quaisquer de seus órgãos responde pelas obrigações contraídas pelo Instituto.

Artigo 39 - Os associados elegem o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Estatuto.

Rio de Janeiro, 1º de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **APARECIDA CARINA ALVES DE SOUZA**
Data: 19/06/2026 18:29:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

APARECIDA CARINA ALVES DE SOUZA
Presidente da Assembleia

Documento assinado digitalmente
 **VANESSA SANCHES**
Data: 19/06/2026 18:22:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VANESSA SANCHES
Secretária de Assembleia

Documento assinado digitalmente
 **JOSE ROBERTO DOS SANTOS CRIPPA**
Data: 19/06/2026 18:09:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS CRIPPA
Diretor-Presidente

Documento assinado digitalmente
 **JOSE TRINDADE MONTEIRO NETO**
Data: 22/06/2026 08:41:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSÉ TRINDADE MONTEIRO NETO
Advogado OAB-PB 24.361

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
CNS 093245 - Matr. 276323
3202606110923102 25/06/2026
Emol: 505,52 Tributo: 244,42 Reemb: 13,38

Selo: EAKM76240 RTM
Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo
Verifique autenticidade em rcpj.rj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Willyan S. Estanislau
Escrivente Autorizado

